

RESOLUÇÃO Nº 004/2024.

Dispõe sobre a aprovação da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para custeio de pagamento de benefício eventual, através de aluguel social para as famílias atingidas na inundação conforme Decretos Municipais nº 6.487 e nº 6.489, de 04 de maio de 2022, em decorrência da situação de emergência.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 5.818, de 01 de novembro de 2022, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Tubarão/SC – CMAS.

Considerando,

A Lei nº 4.784, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre a regulamentação e concessão de Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

Que o Art. 4º da Lei nº 4.784/2017 fixa o critério de renda per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais igual ou inferior a ½ salário mínimo;

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária em 21/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar que o gestor cumpra a Lei de Benefícios Eventuais;

Art. 2º. Aprovar a continuidade do pagamento do Benefício Eventual dentro dos critérios da Lei nº 4.784/2017, utilizando recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para custeio de pagamento de benefício eventual, através de aluguel social para as famílias atingidas pela inundação conforme Decretos Municipais nº 6.487 e nº 6.489, de 04 de maio de 2022, em decorrência da situação de emergência.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Tubarão, 21 de março de 2024.

Meri Tanchella Bressan
Presidente CMAS